



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO Nº 232/2026

Sugestão ao Poder Executivo para a criação do Programa “Bueiro Limpo, Cidade Segura”, destinado à implantação de bueiros ecológicos inteligentes no sistema de drenagem urbana do Município.

Solicita-se, após os trâmites regimentais, que seja enviada cópia da presente Indicação ao Poder Executivo, para que realize as seguintes providências:

Sugestão ao Poder Executivo para a criação do Programa “Bueiro Limpo, Cidade Segura”, destinado à implantação de bueiros ecológicos inteligentes no sistema de drenagem urbana do Município.

A presente indicação tem o objetivo de prevenir alagamentos, minimizar os impactos decorrentes de eventos climáticos extremos e promover a preservação ambiental.

JUSTIFICATIVA

Os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos, especialmente em razão das mudanças climáticas e de fenômenos naturais como o El Niño, ocasionando elevados volumes de chuva, alagamentos, enxurradas e diversos transtornos à população.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas preventivas e inovadoras que fortaleçam a infraestrutura urbana e contribuam para a eficiência do sistema de drenagem pluvial. Nesse contexto, propõe-se a criação do Programa “Bueiro Limpo, Cidade Segura”, que prevê a instalação de bueiros ecológicos inteligentes equipados com filtros ou cestos coletores para retenção de resíduos sólidos.

O sistema permite a passagem da água da chuva, mas retém materiais como plásticos, embalagens, folhas, galhos e outros resíduos que frequentemente causam o entupimento das galerias pluviais. Dessa forma, os dispositivos atuam como filtros preventivos, melhorando o escoamento das águas e reduzindo significativamente os riscos de alagamentos.

Além dos benefícios relacionados à drenagem urbana, a iniciativa contribui para a preservação ambiental ao impedir que resíduos sejam levados para arroios, rios e demais recursos hídricos do município. Trata-se de uma solução sustentável, de fácil manutenção e baixo custo, já utilizada com sucesso em diversas cidades brasileiras.

Assim, considerando a necessidade de ampliar a resiliência urbana diante dos desafios climáticos atuais e futuros, apresenta-se a presente sugestão ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Executivo para análise e implementação.

Novo Hamburgo, 08 de junho de 2026.

Vereador Felipe Kuhn Braun

Obs.: Redação conforme o original do autor.
/MST



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa “Bueiro Limpo, Cidade Segura” no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Programa “Bueiro Limpo, Cidade Segura”, destinado à implantação gradual de bueiros ecológicos inteligentes no sistema de drenagem urbana do Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se bueiro ecológico inteligente o dispositivo instalado em bocas de lobo ou estruturas equivalentes, composto por filtro ou cesto coletor destinado à retenção de resíduos sólidos, permitindo a livre passagem das águas pluviais.

Art. 3º

São objetivos do Programa:

- I – prevenir o entupimento das galerias e redes de drenagem pluvial;
- II – reduzir a ocorrência de alagamentos e enxurradas;
- III – minimizar os impactos decorrentes de eventos climáticos extremos;
- IV – promover a preservação ambiental e a proteção dos recursos hídricos;
- V – reduzir a quantidade de resíduos sólidos lançados em arroios, rios e demais corpos d'água;
- VI – otimizar os serviços de limpeza e manutenção da rede pluvial.

Art. 4º

A implantação dos dispositivos ocorrerá de forma gradual, observando critérios técnicos e priorizando:

- I – áreas com histórico de alagamentos;
- II – vias de grande circulação;
- III – regiões próximas a escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – locais identificados pelos órgãos competentes como pontos críticos de drenagem.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a implementação e manutenção do Programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Bueiro Limpo, Cidade Segura”, buscando aperfeiçoar o sistema de drenagem urbana por meio da instalação de bueiros ecológicos inteligentes equipados com filtros para retenção de resíduos sólidos.

A medida visa prevenir o entupimento das galerias pluviais, reduzir os riscos de alagamentos e minimizar os impactos causados por eventos climáticos extremos, cuja frequência e intensidade têm aumentado nos últimos anos.

Além de contribuir para a segurança da população e para a conservação da infraestrutura urbana, o programa promove benefícios ambientais significativos, ao impedir que resíduos sejam transportados para os cursos d'água e ao auxiliar na preservação dos recursos naturais.

Por se tratar de uma iniciativa preventiva, sustentável, de baixo custo operacional e relevante interesse público, sua implementação representa um importante avanço nas políticas de adaptação climática e gestão eficiente das águas pluviais do Município.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios que poderá proporcionar à comunidade escolar de Novo Hamburgo, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.